

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

SUMÁRIO

- 002IN-2024 ATO DE AUTORIZAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO.
- DV01160224 EXTRATO DE CONTRATO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005CRED-IN 2023 CREDENCIAMENTO Nº 005 2023 AVISO DE RESULTADO.
- DV01200324 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ № 14.136.816/0001-51

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE № 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002IN/2024.

Objeto: Contratação de Empresa para serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, patrimonial e financeira, especificamente para a secretaria municipal de administração, fundo municipal de saúde, fundo municipal de educação e fundo municipal de assistência social da prefeitura municipal de central – bahia.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III e alínea "c", § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Contratado: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ nº 27.522.067/0001-42.

Contratante: MUNICIPIO DE CENTRAL

Valor Global: R\$ 299.200,00.

Data: 08/03/2024.

José Wilker Alencar Maciel Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ № 14.136.816/0001-51

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 002IN/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE CENTRAL.

Contratada: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, CNPJ nº 27.522.067/0001-42.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, ESPECIFICAMENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL – BAHIA.

Data da Assinatura: 08/03/2024.

Vigência: 31/12/2024.

Valor Global: R\$ 299.200,00.

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III e alínea "c", § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2031 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.35 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Orçamentária: 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2045 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3390.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Atividade: 2008 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMNISTRATIVA

Elemento de despesa: 3390.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2014 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Elemento de despesa: 3390.35 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

José Wilker Alencar Maciel Prefeito Municipal

Página 003



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

Contrato



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: C01160224
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: DV01160224.

RESUMO DO OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DE SAÚDE PRIMÁRIA (APP DO AGENTE DE SAÚDE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL/BA.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II da Lei Federal № 14.133/2021. <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01160224.</u>

NOME DO CONTRATADO: EPHEALTH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Serviço

CPF/CNPJ: 23.624.537/0001-28 VIGÊNCIA: 05/03/2024 à 31/12/2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.690,00 (trinta mil, seiscentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

Unidade Orçamentária 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2083 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Elemento de Despesas 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Fonte de Recurso 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Central, Bahia, 05 de março de 2024

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 005CRED-IN/2023 CREDENCIAMENTO №005/2023

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos neste município de Central-Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Cássio Sampaio Lima – Presidente da CPL.

PESSOA FISICA	SITUAÇÃO
JOHANNES FERREIRA COSTA JUNIOR	HABILITADO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO	HABILITADO
SIDICLEI PEREIRA DA SILVA	HABILITADO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672

Site/Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

Dispensa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01200324

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DADOS DO AVISO Central/BA, 20 de março de 2024.				
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DV01200324			
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 25/03/2024, às 17h			
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília -DF			
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	copelcentralba@gmail.com			

O MUNICIPIO DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, situada Praça José de Castro Dourado, n° 22, Central/BA, inscrito no CNPJ sob o n° 14.136.816/0001-51, através da sua Comissão de Contratação e Agente de Contratação, designada pela Portaria N.º 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo Declaração cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal n $^{\prime\prime}$ 14.133/2021;

Anexo V - Declaração impedimentos do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexo VI - Modelo de Carta-Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO DIARIO OFICIAL DA PREFEITURA (www.central.ba.gov.br), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação na Prefeitura Municipal de Central são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei n° 14.133/2021, Art.75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal n° 15/2024;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

2.OBJETO

Aquisição de peixes para distribuição gratuita as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social durante a semana santa, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à Comissão de Contratação, via e-mail: copelcentralba@gmail.com, antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Diário Oficial do Município de Central, Bahia.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação proponentes regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- 4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n $^{\circ}$ 746/2014 TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial.
- 6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: copelcentralba@gmail.com ou protocolado junto ao agente de contratação ou aos membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Central, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324.

7 PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
- 7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone /e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a COPEL se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de precos.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



7.4 A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Avisos será desclassificada, assim como aquelas que não tenham considerado, para a formação de seus preços, os parâmetros estabelecidos neste Aviso, a exemplo de prazo de entrega máximo, características técnicas do objeto e prazos mínimos de garantia.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa:
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- e) Prova de Regularidade relativamente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições sociais).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT;
- 8.1.2.1 Os Licitantes, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.1.2.2 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

8.1.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
- a.1) O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU- Plenário -1201/2020.

8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal n $^{\circ}$ 14.133/2021, conforme modelo **ANEXO V**;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência -PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;
- c) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7° , da Constituição Federal conforme modelo **ANEXO III**.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO - AMOSTRA

9.1 PROPOSTAS DE PRECOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preco.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 HABILITAÇÃO

- 9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
- 9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender às condições do Aviso e seus anexos.

10 OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11 DISPOSICÕES GERAIS

- 11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 11.2 Poderá o município de Central Bahia, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.3 O município de Central Bahia, poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
- 11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Central Bahia.
- 11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
- 11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de mais sanções cabíveis.
- 11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando- se as seguintes disposições:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Central/BA, 20 de março de 2024.

CÁSSIO SAMPAIO LIMA Agente de Contratação



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de peixes para distribuição gratuita as famílias carentes em situação de vulnerabilidade social durante a semana santa.

2. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

 $2.1~\mathrm{A}$ contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Peixe Piramutaba, congelado, em posta, embalagem de 1 kg.	KG	1.670

4. PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual pelo prazo de 60 (sessenta dias), com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Central/BA.
- 4.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos e/ou serviços serão fornecidos obedecendo as especificações de cada item, conforme o disposto nas solicitações de despesa, em data previamente agendada.
- 5.2. A Contratada deverá entregar / prestar serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
- 5.3. O prazo máximo para fornecimento não poderá ultrapassar 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

6.ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

- 6.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **FLÁVIA MACIEL GONÇALVES SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



designado deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Atividade	2087 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Elemento de Despesas	2045 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso	3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.
- 8.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1° do Decreto Estadual n°. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual n°. 9.497/05.
- 8.3.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 8.4. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 8.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.
- 8.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras do município de Central Bahia, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço/produtos e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço/produtos realizado;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente como FGTS;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



e)Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

OBRIGAÇÕES

- 9.1. DA CONTRATANTE- A Contratante estará obrigado a:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixandolhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- 9.2.DA CONTRATADA A Contratada estará obrigada a:
- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

10. PENALIDADES E SANÇÕES



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



- 10.1. SANÇÕES Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.
- 10.3 PENALIDADES À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a. Advertência comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b. Multa pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c. Suspensão ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d. Declaração de inidoneidade declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.
- e. Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- f. Não atender às condições da execução do serviço previstas no edita termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- g. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- h. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondenteà etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- i.multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- j.multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- 1.paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- m. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- n.descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13° salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- o. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- p. a quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- q. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- r. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- s. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 10.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e mos motivos



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 10.6 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1°, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do município de Central, Bahia.
- 10.7 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva da autoridade superior do município de Central, Bahia, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste aviso para a Contratante.
- 10.8 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

11 FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **FLÁVIA MACIEL GONÇALVES SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021;
- 11.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

12 VEDAÇÕES

12.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

13 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

13.1 Declaro para os devidos fins, que na discrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

14 DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

- 14.1 Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;
- 14.2 Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art. 75 da lei Federal 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DV01200324
ANEXOII-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA

ATT: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324.

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento abaixo relacionado, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Total Global R\$
01	Peixe Piramutaba, congelado, em posta, embalagem de 1 kg	KG	1.670			
	TOTAL					

Valor total da proposta por extenso R\$

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Central, Bahia.

Assumimos responsabilidade pelo Fornecimento cotado e classificado, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

′_			ueue	ue		
	Assinatura	е	Identificação	do	Declarante	



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos o ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CENTRAL/BA,	de	þ	ê

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01200324

ANEXO V- DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DV XXXXXXXXX

DISPENSA DE VALOR N° XXXXXXXXXXXX

CONTRATO N° XXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
	VALOR	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação \mathbf{n}° . **XXXXXXXXX**.

Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se- \tilde{a} o as disposições contidas na Lei Federal n $^{\circ}$ 14.133/21 e suas modificações.



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



Parágrafo único - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 75, II da Lei n. ° 14.133/21, bem como é regido pela mencionada lei em todos os seus termos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- § 1.º Parágrafo Único Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 2.° O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante.
- § 3.º Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 4.º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato ocorrerão no momento de sua vigência conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	xxxxxxxxxxxxxxx
Atividade	xxxxxxxxxxxxxxx
Elemento de Despesas	xxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de Recurso	xxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único: Será realizada a conta da dotação orçamentária específica nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



O presente contrato não será reajustado, permanecendo os preços fixos e irreajustáveis durante toda permanência da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até XX de XXXXXXXXX de 2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSUALA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



 \hat{f}) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no art. 140 da Lei Federal n. º 14.133/21, com suas posteriores alterações;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e $$1^{\circ}$ do mesmo artigo da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

- I SANÇÕES Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- II Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:
- a. Não celebrar o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Declarar informações falsas;



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



- e. E/ou cometer fraude fiscal.
- III PENALIDADES À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a. Advertência comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b. Multa pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- C. Suspensão ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d. **Declaração de inidoneidade** declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.
- TV Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- a. Não atender às condições da execução do serviço previstas no edita termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b. retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- d. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- f. paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- g. prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h. descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13° salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- i. recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- j. A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos:
- k. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- 1. apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- m. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- ${f V}$ A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- VI A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- VII As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.bi

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da autoridade superior do município de Central, Bahia.

VII - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva da autoridade superior do município de Central, Bahia, Bahia, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste aviso para a Contratante.

VII - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

VIII - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, é **TELMA PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas formas estabelecidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TRERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca do Município da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

CENTRAL/BA, XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXX de 2024.

MUNICIPIO DE CENTRAL JOSÉ WILKER ALECAR MACIEL Contratante

> (EMPRESA) (REPRESENTANETE) Contratada

CPF:			

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quarta-feira, 20 de março de 2024 | Ano II - Edição nº 00056 | Caderno 1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo	
CPF:		